

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000835/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062089/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.107333/2019-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA, CNPJ n. 37.174.034/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de maio de 2019 a 20 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos docentes que ministram disciplinas de Ensino a Distância (EAD) de todas as unidades educacionais da Instituição**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), sem prejuízo do DSR, para aqueles contratados para ministrar aulas das disciplinas de EAD, nos termos estipulados no presente acordo. (Ver reajuste data base 2019)

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido a proporção de 5 (cinco) horas aulas semanais, por docente do EAD, para cada 100 (cem) alunos, até o total de 40h/semanais.

**Parágrafo 2º** - Nenhum professor poderá permanecer laborando na IES com carga horária semanal inferior a 5 (cinco) horas-aulas.

**Parágrafo 3º** - Será observado o seguinte escalonamento de valores salariais, conforme Cláusula 25ª, § 3º,

da Convenção Coletiva de Trabalho Vigente firmada entre o SINPROEP-DF e o SINDEPES:

- a) Professor com formação mínima de pós-graduação *lato sensu* (especialização), deverá ser remunerado com valor mínimo de 10% (dez por cento) superior ao piso estabelecido neste Acordo Coletivo;
- b) Professor com formação mínima de Mestrado deverá ser remunerado com valor mínimo de 20% (vinte por cento) superior ao piso estabelecido neste Acordo Coletivo;
- c) Professor com formação mínima de Doutorado, deverá ser remunerado com valor mínimo de 30% (trinta por cento) superior ao piso estabelecido neste Acordo Coletivo.

**Parágrafo 4º** - Fica estabelecido que os docentes que ministram disciplinas de EAD, com remuneração estabelecida neste Acordo Coletivo de Trabalho não integram o Plano de Cargo e Salário dos Docentes da Unieuro, não sendo classificados nos níveis profissionais e salariais do PCS.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO**

A IES deverá fornecer Programa de Formação do Professor da Disciplina de EAD, composto por cursos de Ensino na Modalidade de EAD e na Plataforma EAD utilizada pela IES, dentro da carga horária disponibilizada pelo professor.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ENSINO A DISTÂNCIA**

Ficam estabelecidas como atividades básicas das disciplinas de Ensino a Distância as descritas abaixo:

- a) Organizar o trabalho pedagógico: planejar e implementar estratégias didáticas;
- b) Avaliar os processos de ensino e aprendizagem;
- c) Elaborar, revisar e corrigir as atividades, de acordo com o conteúdo programático;
- d) Preparar, interagir e promover a mediação pedagógica junto aos estudantes e acompanhar o seu desenvolvimento, por meio de diferentes mecanismos;
- e) Responder mensagens dos alunos sobre dúvidas de conteúdo;
- f) Pesquisar e postar matérias complementares referentes ao conteúdo didático pedagógico;

g) Orientar trabalhos, TCC's e Estágio Supervisionado.

**Parágrafo 1º** - As atividades consideradas síncronas (necessitam a presença do professor e do aluno acessando, simultaneamente, a plataforma de EAD) devem ser agendadas previamente, conforme disponibilidade do professor, de acordo com sua carga horária.

**Parágrafo 2º** - As atividades consideradas assíncronas (não necessitam a presença do professor e do aluno acessando, simultaneamente, a plataforma de EAD) devem ter um prazo de até 36 (trinta e seis) horas para que o professor responda as dúvidas ou questionamentos dos alunos, dentro da sua respectiva carga horária.

**Parágrafo 3º** - Orientar trabalhos, TCC's e Estágio Supervisionado, classificada como atividades básicas serão consideradas disciplinas do Ensino a Distância.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

O professor da disciplina de EAD deverá ser informado de todos os critérios de avaliação, realizado pela plataforma de EAD e sobre seu desempenho na disciplina.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTEÚDO DIDÁTICO**

O conteúdo didático pedagógico da disciplina deve ser preparado por Professores conteudistas, que deverão ser remunerados, conforme acordo com a IES, pelo seu trabalho intelectual e pelo direito de propriedade do material produzido. Os professores conteudistas podem não integrar o quadro funcional da IES.

**Parágrafo único** – O exercício da docência não será considerado como produção de conteúdo.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA OITAVA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

A redução da carga horária só poderá ser feita trimestralmente ou conforme definido pela duração do módulo/disciplina, nos referidos períodos não poderá haver redução na carga horária do professor.

**Parágrafo único** - Se o professor ficar dois trimestres consecutivos sem carga horária, ou três descontínuo a instituição terá que demiti-lo sem justa causa, utilizando para os cálculos indenizatórios a carga horária recebida anterior a carga mínima.

## **Férias e Licenças**

### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA NONA - FÉRIAS**

As férias trabalhistas dos professores da disciplina de EAD do Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO abrangidos por este acordo serão gozadas, coletivamente, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SINPROEP e SINDEPES ou poderá haver alteração por intermédio de aditamento do presente acordo.

**Parágrafo único** Quando o professor que leciona exclusivamente na modalidade presencial, não tiver mais carga horária na sua disciplina e optar pela oferta EAD deverá ter o seu contrato de trabalho rescindido e será contratado na modalidade EAD, no valor previsto na Clausula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem ser preciso respeitar o interstício previsto na lei.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, não alteradas neste Acordo Coletivo de Trabalho, excetuada a Clausula 6ª, § 8º da Convenção Coletiva de Trabalho.

**KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO  
DISTRITO FEDERAL**

**MIGUEL ANTONIO FERREIRA FECURY**  
Diretor

**INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS PROFESSORES UNIEURO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.